

**ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES  
MOBILIÁRIOS**

**MARÇO**

**2023**

**Sumário**

|                                 |   |
|---------------------------------|---|
| 1. Objetivo .....               | 3 |
| 2. Procedimentos.....           | 3 |
| 3. Conflito de Interesses ..... | 5 |

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) apresenta os parâmetros para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre os fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ATMOSPHERE”), em conformidade com a Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, com base na natureza e complexidade dos seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

O objetivo do controle de alocação de ordens entre as carteiras dos Fundos é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos Fundos sejam registradas e alocadas de maneira justa entre as respectivas carteiras.

Entende-se por ordem (“Ordem” ou “Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários negocie ou registre operação com qualquer valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que forem especificadas.

## 2. PROCEDIMENTOS

A ATMOSPHERE mantém processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio de Ordens seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito. Todas as Ordens serão gravadas e arquivadas no sistema de informática, mantido pela ATMOSPHERE. As Ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de Ordens, o

Diretor de Administração de Carteira da ATMOSPHERE deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das Ordens, conforme relacionados abaixo:

- a) As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Fundos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles;
- b) As Ordens realizadas para os Fundos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre eles, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- c) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores dos Fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela Gestora para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal; e
- d) Por fim, na substituição de Ordens parcialmente executadas (caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para o Fundo em relação ao seu patrimônio líquido), o Diretor de Administração de Carteira da ATMOSPHERE poderá determinar um novo rateio para este Fundo especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação aos demais Fundos geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações do referido Fundo. Em caso de necessidade de alteração da relação dos Fundos definidos para participar do rateio, a ATMOSPHERE manterá registro desta alteração. O procedimento de rateio e divisão de ordens entre os fundos de investimento é realizado por meio do lançamento das ordens agrupadas em uma planilha eletrônica programada para operacionalizar tal procedimento de acordo com o critério do preço médio e as estratégias determinadas pela Área de Gestão de Recursos de Terceiros.

### 3. CONFLITO DE INTERESSES

As Ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às Ordens de Pessoa Vinculada (conforme definido a seguir), que deverão ser atendidas posteriormente, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses. Considera-se Pessoa Vinculada:

- a) administradores, empregados, operadores, inclusive estagiários e *trainees*;
- b) sócios e acionistas;
- c) cônjuge e filhos das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);
- d) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima e que sejam geridos pela própria ATMOSPHERE;
- e) qualquer outro Fundo ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da ATMOSPHERE ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (i), (ii) e (iii); e
- f) Contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico.

Quando a ordem for adequada a dois ou mais fundos, tal ordem de investimento será alocada equitativamente de forma a assegurar que os fundos tenham acesso na mesma qualidade e quantidade de oportunidades de investimento e, na determinação de tais alocações, será considerada uma variedade de fatores e princípios, incluindo, mas não nos limitando, aos seguintes:

- a) Restrições legais e regulatórias que afetem os percentuais de participação para qualquer fundo gerido;
- b) As restrições de cada fundo;
- c) Restrições legais e regulatórias que afetem os percentuais de participação para qualquer fundo gerido;

- d) A necessidade de um fundo por liquidez;
- e) O patrimônio líquido dos fundos aos quais a ordem é adequada.

Na hipótese de constatação de potencial conflito de interesses em ordens de investimento (i.e. operações entre fundos de investimento e/ou carteiras administradas geridas pela ATMOSPHERE nas duas pontas da operação), a operação e seu rateio deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Risco e Compliance. Em tais casos, o Comitê de Risco e Compliance deverá se assegurar que a ATMOSPHERE adotará os critérios de rateio usuais, além de observar as condições de mercado de operações semelhantes e manter registro dos procedimentos adotados.